



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo *split*, para atender às unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 REGIÃO CENTRAL Cidade Referência: PALMAS						
Cidades: Palmas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema, Miranorte, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta, Porto Nacional, Novo Acordo, Araguacema e demais Comarcas que venham ser implantadas nesta circunscrição.						
ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	38	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	383,57	14.575,66
2	32	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	538,17	17.221,44
3	14	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto	2020	635,00	8.890,00

			com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.			
4	38	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	126,60	4.810,80
5	32	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	128,75	4.120,00
6	14	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	197,00	2.758,00
7	18	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	221,40	3.985,20
8	10	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e	2020	333,33	3.333,30

			piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.			
9	6	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	387,10	2.322,60
10	2	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 80.000 a 90.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	550,00	1.100,00
11	354	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	135,77	48.062,58
12	198	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e	2771	168,59	33.380,82

			limpeza geral do equipamento;			
13	50	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	211,43	10.571,50
14	8	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 80.000 a 90.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	241,00	1.928,00
15	96	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	152,17	14.608,32
16	54	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos	2771	197,57	10.668,78

			a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.			
17	14	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	245,83	3.441,62
18	3	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 80.000 a 90.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	231,25	693,75
19	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	423441	66,48	6.648,00
20	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	423441	85,19	8.519,00
21	50	m	Metragem de tubulação pronta para	423441	131,39	6.569,50

			condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus			
22	12	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	423441	168,52	2.022,24
23	10	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459876	358,33	3.583,30
24	8	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459876	360,00	2.880,00
25	4	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459876	361,67	1.446,68
26	1	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	459876	525,00	525,00
27	10	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459881	194,42	1.944,20
28	8	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459881	203,63	1.629,04
29	4	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459881	253,11	1.012,44
30	1	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	459881	422,99	422,99

31	10	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459872	113,92	1.139,20
32	8	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459872	113,92	911,36
33	4	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459872	116,92	467,68
34	1	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	459872	144,38	144,38
35	10	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	377581	68,45	684,50
36	8	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	377581	146,77	1.174,16
37	4	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	377581	148,38	593,52
38	1	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	377581	223,18	223,18
39	24	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	235016	44,32	1.063,68
40	20	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	350467	42,40	848,00
41	16	Pça	Capacitor de 50 a 60 MF	343199	52,93	846,88
42	8	Pça	Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	454860	712,50	5.700,00

43	14	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	364826	684,50	9.583,00
44	8	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	310245	1.025,41	8.203,28
45	4	Pça	Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	376455	1.182,13	4.728,52
46	2	Pça	Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	240693	1.631,58	3.263,16
47	4	Pça	Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	243279	1.932,00	7.728,00
48	2	Pça	Compressor rotativo 60.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	454860	2.322,83	4.645,66
49	2	Pça	Compressor rotativo 80.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	454860	3.402,95	6.805,90
50	1	Pça	Compressor rotativo 90.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	454860	3.677,63	3.677,63
51	10	Pça	Hélice do condensador 9.000 a 12.000 btus	469612	143,00	1.430,00
52	8	Pça	Hélice condensador 18.000 a 30.000 btus	469612	148,60	1.188,80
53	4	Pça	Hélice condensador 36.000 a 60.000 btus	469612	162,00	648,00
54	1	Pça	Hélice condensador 80.000 a 90.000 btus	469612	326,00	326,00
55	10	Pça	Hélice turbina evaporador 9.000 a	469612	158,98	1.589,80

			12.000 btus			
56	8	Pça	Hélice da turbina evaporador 18.000 a 30.000 btus	469612	131,67	1.053,36
57	4	Pça	Hélice da turbina evaporador 36.000 a 60.000 btus	469612	141,67	566,68
58	1	Pça	Hélice da turbina evaporador 80.000 a 90.000 btus	469612	183,62	183,62
59	14	Pça	Motor ventilador evaporadora 9.000 a 12.000 btus	314328	271,98	3.807,72
60	10	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 a 30.000 btus	459827	225,00	2.250,00
61	8	Pça	Motor ventilador evaporadora 36.000 a 60.000 btus	454057	472,43	3.779,44
62	2	Pça	Motor ventilador evaporadora 80.000 a 90.000 btus	454057	534,49	1.068,98
63	14	Pça	Motor ventilador condensadora 9.000 a 12.000 btus	459828	257,98	3.611,72
64	10	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 a 30.000 btus	459828	395,47	3.954,70
65	8	Pça	Motor ventilador condensadora 36.000 a 60.000 btus	459828	387,73	3.101,84
66	2	Pça	Motor ventilador condensadora 80.000 a 90.000 btus	459828	611,97	1.223,94
67	10	Pça	Controle Remoto Universal	390407	64,30	643,00
68	6	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 30.000 btus	484501	434,10	2.604,60
69	4	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	484501	560,00	2.240,00
70	6	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 9.000 a 12.000 btus	440570	66,11	396,66

71	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus	440570	73,58	294,32
72	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus	440570	85,67	342,68
73	2	Pça	Suporte para evaporadora para Ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus	440570	126,12	252,24
74	10	Pça	Contactora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 09.000 a 12.000 btus	478420	223,38	2.233,80
75	8	Pça	Contactora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	478420	233,91	1.871,28
76	4	Pça	Contactora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	478420	242,66	970,64
77	2	Pça	Contactora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 80.000 a 90.000 btus	478420	369,14	738,28
78	10	Pça	Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 90.000 btus	399941	112,46	1.124,60
TOTAL GRUPO 01						329.603,15
GRUPO 02 REGIAO SUL Cidade Referência: GURUPI						
Cidades: Gurupi, Formoso do Araguaia, Peixe, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã, Dianópolis, Natividade, Arraias, Taguatinga e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição.						
ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

79	28	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	378,71	10.603,88
80	20	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	539,50	10.790,00
81	12	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	634,00	7.608,00
82	28	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	132,60	3.712,80
83	20	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e	2020	140,00	2.800,00

			condensador de até 3 metros.			
84	12	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	206,00	2.472,00
85	14	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	253,00	3.542,00
86	8	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	349,17	2.793,36
87	6	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	395,10	2.370,60
88	184	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de	2771	140,34	25.822,56

			gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;			
89	80	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	172,74	13.819,20
90	30	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	215,71	6.471,30
91	50	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	168,00	8.400,00
92	22	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT,	2771	216,00	4.752,00

			capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.			
93	8	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	273,00	2.184,00
94	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus	423441	60,15	6.015,00
95	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	423441	78,85	7.885,00
96	50	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	423441	132,11	6.605,50
97	10	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459876	402,87	4.028,70
98	8	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com	459876	410,72	3.285,76

			capacidade de 18.000 a 30.000 btus			
99	4	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459876	417,83	1.671,32
100	10	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459881	194,98	1.949,80
101	8	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459881	211,07	1.688,56
102	4	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459881	260,43	1.041,72
103	10	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459872	112,65	1.126,50
104	8	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459872	112,49	899,92
105	4	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459872	120,07	480,28
106	10	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	377581	63,55	635,50
107	8	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	377581	143,79	1.150,32
108	4	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com	377581	151,81	607,24

			capacidade de 36.000 a 60.000 btus			
109	16	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	235016	44,12	705,92
110	12	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	350467	42,05	504,60
111	8	Pça	Capacitor de 50 a 60 MF	343199	49,93	399,44
112	4	Pça	Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido;	454860	691,54	2.766,16
113	6	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido;	364826	671,32	4.027,92
114	4	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	310245	882,66	3.530,64
115	2	Pça	Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	376455	1.040,17	2.080,34
116	1	Pça	Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	240693	1.771,90	1.771,90
117	2	Pça	Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	243279	1.857,03	3.714,06
118	12	Pça	Hélice condensador 9.000 a 12.000 btus	469612	154,00	1.848,00
119	8	Pça	Hélice condensador 18.000 a 30.000 btus	469612	163,83	1.310,64
120	4	Pça	Hélice condensador 36.000 a 60.000 btus	469612	156,90	627,60
121	12	Pça	Hélice turbina evaporador 9.000 a 12.000 btus	469612	159,04	1.908,48
122	8	Pça	Hélice turbina evaporador 18.000 a 30.000 btus	469612	179,66	1.437,28

123	4	Pça	Hélice da turbina evaporador 36.000 a 60.000 btus	469612	146,32	585,28
124	12	Pça	Motor ventilador evaporadora 9.000 a 12.000 btus	314328	232,50	2.790,00
125	8	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 a 30.000 btus	459827	233,43	1.867,44
126	4	Pça	Motor ventilador evaporadora 36.000 a 60.000 btus	454057	347,82	1.391,28
127	12	Pça	Motor ventilador condensadora 9.000 a 12.000 btus	459828	249,61	2.995,32
128	8	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 a 30.000 btus	459828	338,66	2.709,28
129	4	Pça	Motor ventilador condensadora 36.000 a 60.000 btus	459828	390,66	1.562,64
130	10	Pça	Controle Remoto Universal	390407	61,00	610,00
131	6	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 30.000 btus	484501	414,94	2.489,64
132	4	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	484501	560,00	2.240,00
133	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 9.000 a 12.000 btus	440570	57,42	229,68
134	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus	440570	75,00	150,00
135	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus	440570	103,42	206,84
136	2	Pça	Suporte para evaporadora para ar condicionado split somente para modelos piso teto	440570	126,12	252,24

			com 60 cm até 60.000 btus			
137	10	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 09.000 a 12.000 btus	478420	218,94	2.189,40
138	6	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	478420	221,96	1.331,76
139	2	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	478420	239,91	479,82
140	10	Pça	Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	399941	100,36	1.003,60

TOTAL GRUPO 02**198.930,02****GRUPO 03****REGIAO NORTE****Cidade Referência: ARAGUAÍNA**

Cidades: Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Arapoema, Colinas do Tocantins e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição.

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
141	28	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	383,43	10.736,04
142	20	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e	2020	544,83	10.896,60

			condensador de até 3 metros.			
143	12	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	647,75	7.773,00
144	28	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	129,80	3.634,40
145	20	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	137,50	2.750,00
146	12	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	204,00	2.448,00
147	14	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e	2020	236,40	3.309,60

			condensador de até 3 metros.			
148	10	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	345,17	3.451,70
149	6	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	384,60	2.307,60
150	190	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	137,05	26.039,50
151	112	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	190,59	21.346,08
152	22	Serv.	Manutenção Preventiva nos	2771	238,43	5.245,46

			aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;			
153	52	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	159,33	8.285,16
154	30	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	203,29	6.098,70
155	6	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas,	2771	266,67	1.600,02

			quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.			
156	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus	423441	69,15	6.915,00
157	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	423441	88,19	8.819,00
158	50	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	423441	133,64	6.682,00
159	10	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459876	402,21	4.022,10
160	6	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459876	416,74	2.500,44
161	4	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459876	431,37	1.725,48
162	10	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459881	193,23	1.932,30
163	6	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459881	240,55	1.443,30
164	4	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com	459881	241,12	964,48

			capacidade de 36.000 a 60.000 btus			
165	10	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459872	130,10	1.301,00
166	6	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459872	137,30	823,80
167	4	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459872	143,18	572,72
168	10	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	377581	79,13	791,30
169	6	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	377581	155,10	930,60
170	4	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	377581	158,08	632,32
171	16	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	235016	44,32	709,12
172	12	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	350467	42,15	505,80
173	8	Pça	Capacitor de 50 a 60 MF	343199	52,60	420,80
174	6	Pça	Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	454860	727,67	4.366,02
175	8	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	364826	700,50	5.604,00
176	6	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de	310245	926,49	5.558,94

			gás independente do tipo exigido,			
177	2	Pça	Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	376455	1.205,47	2.410,94
178	1	Pça	Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	240693	1.999,98	1.999,98
179	2	Pça	Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	243279	2.030,06	4.060,12
180	14	Pça	Hélice condensador 9.000 a 12.000 btus	469612	156,40	2.189,60
181	8	Pça	Hélice condensador 18.000 a 30.000 btus	469612	167,40	1.339,20
182	4	Pça	Hélice condensador 36.000 a 60.000 btus	469612	162,25	649,00
183	14	Pça	Hélice turbina evaporador 9.000 a 12.000 btus	469612	126,33	1.768,62
184	8	Pça	Hélice da turbina evaporador 18.000 a 30.000 btus	469612	141,67	1.133,36
185	4	Pça	Hélice da turbina evaporador 36.000 a 60.000 btus	469612	150,00	600,00
186	14	Pça	Motor ventilador evaporadora 9.000 a 12.000 btus	314328	280,02	3.920,28
187	8	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 a 30.000 btus	459827	255,00	2.040,00
188	4	Pça	Motor ventilador evaporadora 36.000 a 60.000 btus	454057	377,24	1.508,96
189	14	Pça	Motor ventilador condensadora 9.000 a 12.000 btus	459828	260,61	3.648,54
190	8	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 a 30.000 btus	459828	397,65	3.181,20
191	4	Pça	Motor ventilador condensadora 36.000 a 60.000 btus	459828	368,75	1.475,00

192	10	Pça	Controle Remoto Universal	390407	87,64	876,40
193	6	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 30.000 btus	484501	431,10	2.586,60
194	4	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	484501	560,00	2.240,00
195	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 9.000 a 12.000 btus	440570	61,15	244,60
196	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus	440570	75,00	150,00
197	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus	440570	107,23	214,46
198	1	Pça	Suporte para evaporadora para ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus	440570	126,12	126,12
199	10	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 09.000 a 12.000 btus	478420	209,66	2.096,60
200	6	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	478420	208,58	1.251,48
201	4	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	478420	248,16	992,64
202	10	Pça	Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	478420	105,36	1.053,60
TOTAL GRUPO 03						216.899,68

<p align="center">GRUPO 04 DISTRITO FEDERAL Cidade Referência: BRASÍLIA Cidade: Brasília</p>						
ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
203	2	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	470,00	940,00
204	2	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	192,81	385,62
205	4	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	350,00	1.400,00
206	8	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 12.000 a 18.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	185,82	1.486,56

207	4	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 12.000 a 18.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	203,73	814,92
208	20	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	423441	94,95	1.899,00
209	2	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	459876	454,39	908,78
210	2	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	459881	229,66	459,32
211	2	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	459872	60,01	120,02
212	2	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	377581	163,28	326,56
213	4	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	235016	56,70	226,80
214	4	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	350467	56,80	227,20
215	1	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	364826	763,46	763,46

216	1	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	310245	1.110,90	1.110,90
217	2	Pça	Hélice condensador 12.000 btus	469612	167,57	335,14
218	1	Pça	Hélice condensador 18.000 btus	469612	212,03	212,03
219	2	Pça	Hélice da turbina evaporador 12.000 btus	469612	168,60	337,20
220	1	Pça	Hélice da turbina evaporador 18.000 btus	469612	157,50	157,50
221	2	Pça	Motor ventilador evaporadora 12.000 btus	314328	266,35	532,70
222	1	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 btus	459827	331,33	331,33
223	2	Pça	Motor ventilador condensadora 12.000 btus	459828	300,00	600,00
224	1	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 btus	459828	490,91	490,91
225	2	Pça	Controle Remoto Universal	390407	64,68	129,36
226	2	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 btus	484501	462,91	925,82
227	1	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 12.000 a 18.000 btus	440570	83,74	83,74
228	2	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 btus	478420	184,16	368,32
229	1	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	478420	203,03	203,03
TOTAL GRUPO 04						15.776,22
TOTAL GRUPOS 01, 02, 03 E 04						761.209,07
Quilometragem			Valor estimado do custo com pagamento de quilometragem, considerando o deslocamento para prestação dos serviços		R\$	30.000,00

	nas localidades citadas no Termo de Referência.	
TOTAL GERAL		RS 791.209,07

1.2. O objeto da contratação em questão se enquadra como serviço de natureza comum e continuada, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 O valor estimado para o custo de quilometragem não é elemento de disputa do certame devendo ser ofertado o valor exatamente igual ao valor de referência.

1.5. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Matérias (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições da DPE-TO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e do TR, prevalecerão as especificações que constam deste último.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 87252045000131-0-000001/2024;
- b) Data de publicação no PNCP: 10/11/2023;
- c) Id do item no PCA: 74;
- d) Classe/Grupo: 873;
- e) Identificador da Futura Contratação: 926040-90043/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

- a) Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;
- b) As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou

reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

c) Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

d) No que couber a futura CONTRATADA deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;

e) Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

f) A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

g) Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

h) Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

4.3. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

Subcontratação

4.4. Será admitida somente para as assistências técnicas autorizadas.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão realizados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme distribuição disposta em cada grupo regional;

5.2. Os endereços das localidades relacionadas encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico: <www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1>;

5.3. Os endereços das unidades poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, por se tratar de imóveis alugados, em sua maioria.

5.4. No decorrer do contrato poderá ser implantada ou desinstalada unidade da DPE-TO.

5.5. Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser solicitados pela Contratante via e-mail ou ofício;

5.6. Para as unidades descritas no Grupo 01, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Palmas, conforme tabela da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano constante do site <http://ftp.seinf.to.gov.br/Repositorio/Downloads/Quadro_dist_Palmas.pdf>, será pago à

Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;

5.7. Para as unidades descritas no Grupo 02, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Gurupi, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;

5.8. Para as unidades descritas no Grupo 03, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Araguaína, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;

5.9. Para a Diretoria descrita no Grupo 04, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;

5.10. Para os deslocamentos cuja distância seja de até 70 km das cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;

5.11. Para os deslocamentos de manutenções preventivas, bem como quando houver mais de um chamado para localidades próximas, ou que haja a possibilidade de conciliar as rotas, é obrigatória a execução de logística pela Contratada que vise à economicidade quanto ao pagamento por quilometro rodado;

5.12. É obrigatório que o licitante vencedor de cada grupo, tenha assistência técnica capaz de atender a demanda desta Instituição nas cidades referência, bem como ser capaz de atender todas as cidades da região;

5.13. É facultativo ter assistência técnica em outras cidades do Estado que não sejam as de referência dos grupos;

5.14. A sede da Contratada não precisará ser localizada na Região, bastando que esta credencie assistência técnica autorizada.

Dos serviços

5.15. Deverão ser prestados os serviços de manutenção e assistência técnica que forem solicitados, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.16. A Contratada deverá executar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação; excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período.

5.17. Após a realização do serviço (programado ou não programado), a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo:

- a) Número de registro do chamado;
- b) Data do atendimento;
- c) Marca, modelo e número de patrimônio do equipamento;
- d) Descrição dos serviços realizados e/ou peças substituídas;
- e) Local e Setor da prestação do serviço;
- f) Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios, assinatura do profissional responsável pelo atendimento e assinatura de um servidor da DPE-TO presente durante a realização dos serviços.

5.18. Nos serviços de instalação e remanejamento, deverão estar obrigatoriamente inclusos: a instalação elétrica (cabos, disjuntores e eletrodutos) executada por um profissional eletricista qualificado e estar de acordo com a norma ABNT NBR5410 e NR 10, a instalação, drenos e demais

serviços de estrutura e acabamentos das partes envolvidas. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto;

5.19. Nos serviços de manutenção preventiva e no fornecimento de compressores, deverão estar obrigatoriamente inclusos a carga de gás refrigerante, independentemente do tipo de gás que os aparelhos exijam.

5.20. Os equipamentos utilizados pela Contratada devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações da DPE-TO.

5.21. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação da DPE-TO, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Manutenção preventiva

5.22. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, o Fornecedor/Prestador Registrado deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, de acordo com as características deles e com as orientações técnicas dos fabricantes.

5.23. O conjunto de procedimentos listados a seguir impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- c) Limpeza do evaporador e do condensador através de desmontagem com lavagem externa com máquina de pressão de água para retirada da sujidade; desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;
- d) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- e) Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- f) Retirada de vazamentos;
- g) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- h) Retirada de vibrações e barulhos;
- i) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao máximo rendimento dos equipamentos;
- j) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- k) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
- l) Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do moto-ventilador;
- m) Verificar a ocorrência de focos de ferrugem e, se afirmativo, retirá-los e retocar a pintura.
- n) Vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

5.24. Para toda manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando à DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

5.25. A Coordenadoria de Manutenção e Serviços elaborará e entregará à Contratada, sempre que entender necessário, um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva.

Manutenção corretiva

5.26. Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou quebra do equipamento, bem como quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;

5.27. Em decorrência da manutenção corretiva, a Contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar-condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

5.28. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando à DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

5.29. A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Contratante.

Instalação, desinstalação e remanejamento

5.30. **Instalação:** consiste em instalar todos os componentes do sistema de refrigeração, tais como evaporadora, condensadora, tubos, tubulação, bomba dreno e quaisquer acessórios essenciais ao perfeito funcionamento do equipamento novo ou usado, quando for o caso;

5.31. **Desinstalação:** consiste em remover todos os componentes do sistema, tais como condensadora, evaporadora, bomba dreno, tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;

5.32. **Remanejamento:** consiste em mover a unidade condensadora ou evaporadora de um local para outro no mesmo prédio ou edificação, em distância não superior a (05) metros de distância, bem como tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;

5.33. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros, devem ser executados de forma a garantir os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os equipamentos. Os materiais porventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, cabos elétricos, dentre outros, serão fornecidos pela Contratada.

5.34. A execução dos serviços deverá atender às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, nos locais e horários a serem por ela definidos no momento da solicitação.

5.35. Os chamados para a instalação deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período;

5.36. Não haverá pagamento de tubulação pronta para condicionadores de ar com distâncias de até três metros, independente da capacidade do aparelho.

5.37. Todos os drenos deverão ser instalados às expensas da Contratada, de modo a não haver gotejamento nas paredes e estruturas, apresentando perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas sem a devida harmonia com o ambiente.

5.38. A instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado não acarretará ônus adicionais para o contratante.

5.39. Em decorrência de instalação e remanejamento, a Contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos.

5.40. Em decorrência de desinstalação e remanejamento, a Contratada deverá vedar os furos das paredes nos lugares de onde os aparelhos de ar condicionados forem retirados.

Substituição de peças

5.41. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá fornecer peças e acessórios novos, originais ou recomendadas pelo fabricante e normas técnicas específicas, **não sendo aceitas sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.**

5.42. A Contratada deverá fornecer, em situações excepcionais e quando demandado, peças e componentes originais não previstos neste Termo de Referência, sendo seu valor cobrado da Contratante por meio de nota fiscal/fatura separada. Para tanto, a Contratada deverá apresentar no mínimo três orçamentos de mercado à Contratante para aprovação;

5.43. A Contratante poderá recusar da Contratada orçamento de peças cujo valor estiver acima dos de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e substitutivo;

5.44. A Contratada não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço;

Dos materiais

5.45. A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Garantia

5.46. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização dos serviços ou substituição das peças, por qualquer defeito de fábrica, instalação ou execução, obrigando a Contratada a repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da DPE-TO, devendo ser observado e informado no relatório do serviço executado. No caso das peças substituídas, deverá ser observado o prazo oferecido pelo fabricante, quando este for superior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. É dispensável a figura do preposto *in loco*, sua presença se fará necessária apenas em caso de necessidade para atendimento das demandas.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.10. A gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Anexo VI do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Mensalmente a Contratada apresentará nota fiscal juntamente com relatório mensal das atividades, devendo constar a data da realização do serviço, tipo de serviço realizado e número de série dos aparelhos.

Liquidação

7.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. No ato da emissão da nota fiscal ou fatura, o emissor compromete-se a observar a unidade Gestora indicada na correspondente Nota de Empenho. Serão aceitas apenas Notas Fiscais/Faturas cujas unidades estejam em conformidade com as unidades descritas na respectiva Nota de Empenho.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais alusivos à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.8. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato Nº 339, 10 de novembro de 2023 (Publicado na Edição 596 de 13/11/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do SIAFE-TO ocorrido quando do início do exercício financeiro;

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária, imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por prestação de serviços contínuos com pagamento mensal.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e dos documentos pertinentes do representante legal da empresa.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ Distrital/ Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o licitante ou responsável técnico está ciente de todas as informações, condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação.

8.31. Apresentação de um Responsável Técnico dentre os profissionais a seguir: Engenheiro Mecânico, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, vinculado em seu quadro, na data prevista para a entrega das propostas.

8.32. A comprovação de vínculo profissional se dará por:

a) Constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA ou CFT.

b) Exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou

c) Ficha de registro de empregado; ou

d) Contrato de prestação de serviço; ou

e) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

8.33. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, que comprove a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, dos serviços de manutenção de ar-condicionado *split*, ou serviços semelhantes de complexidade igual ou superior;

8.34. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou registro da empresa no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

8.35. A empresa participante deverá apresentar um atestado de capacidade técnica operacional, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove já ter prestado de serviços de manutenção em equipamentos de ar-condicionado *split*, sendo aceitos serviços semelhantes de complexidade igual ou superior.

8.36. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação para 12 meses é de **R\$ 791.209,07 (setecentos e noventa e um mil duzentos e nove reais e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 desse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, conforme detalhamento abaixo:

I) Unidade Orçamentária - DPE: 49010 – Defensoria Pública do Estado do Tocantins

II) Fonte de Recursos - DPE: 1.500.0000.000; detalhamento da fonte 666666

III) Programa de Trabalho - DPE: **03.091.1173.2024** – Atendimento sociojurídico integral e gratuito e **03.122.1143.2188** - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais

IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

V) Plano Interno/ação: 2024 e 2188



Documento assinado eletronicamente por **Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago, Diretor(a) de Administração**, em 22/03/2024, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAGALHAES CORREIA, Assessor III**, em 22/03/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatyana Abrahao Piedade, Coordenador(a) de Manutenção e Serviços**, em 22/03/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0861683** e o código CRC **3A9D4F8D**.

